

CONTRATO Nº. 01.23.0212.003/2022
Processo Administrativo nº. 552/2022
Pregão Eletrônico nº. 023/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O **MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA/MA** E DO OUTRO LADO, COMO CONTRATADA A EMPRESA **R N ALVES DOS REIS LTDA (REIS CONSTRUÇÕES)**, CONFORME AS DISPOSIÇÕES SEGUINTE:

Aos **09 (nove) dias do mês de maio do ano de 2022**, nesta Cidade de **O MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA - MA**, através da Secretaria Municipal de Educação, CNPJ nº. 18.172.3808/0001-73, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação, o Sr. Abdiel Ramon do Nascimento, portador do CPF nº. 645.511.483-34 e RG nº. 0594074206-3 SSP-MA, residente e domiciliada na Rua Gerônimo Falcão, 266, Centro, Barra do Corda/MA, e pela Coordenadora de Receita e Despesa **MARIA EDIVANIA PEREIRA DA SILVA**, portadora do CPF nº 435.903.813-53 e RG nº 1.608976 SSP – MA, residente e domiciliada na rua Floripedes Coelho Paços, nº. 637, INCRA, Barra do Corda/MA, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **R N ALVES DOS REIS LTDA (REIS CONSTRUÇÕES)** com sede e foro na Av Lulu Rodrigues n 1383, Bairro Altamira, Barra do Corda/MA, CEP: 65.950-000, inscrita no CNPJ sob o nº. **69.439.586/0001-91** e Inscrição Estadual sob o nº. 12.337.199-6, neste ato representado pelo Sr. **Raimundo Nonato Alves dos Reis**, brasileiro, casado, empresário, Carteira de Identidade nº. **48491652013-3 – SESP-MA**, CPF nº. **153.016.212-20**, residente e domiciliado na Av Lulu Rodrigues n 1383, Bairro Altamira, Barra do Corda/MA, CEP: 65.950-000, doravante chamado abreviadamente **CONTRATADA**. RESOLVEM celebrar o presente contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº. **023/2022** e do **Processo Administrativo nº. 552/2022-SEMED**, com fundamento na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, IN/SLTLI/MPOG nº. 01, de 19 de janeiro de 2010, bem como demais normas regulamentares pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO:

1.1. O presente contrato fundamenta-se nas Leis Federais nº. 10.520/2002 e nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações e vincula-se ao Edital e anexos da licitação modalidade PREGÃO forma ELETRÔNICO, sob o Sistema de Registro de Preço, **Edital nº. 023/2022**, através do **Processo Administrativo nº. 552/2022**, bem como à proposta da CONTRATADA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL E DATA:

2.1. Lavrado e assinado aos **09 (nove) dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte dois**, na sede da PREFEITURA DE BARRA DO CORDA – MARANHÃO.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO:

3.1. Constitui-se objeto deste instrumento de contrato, o fornecimento pela CONTRATADA ao município dos itens licitados no preâmbulo do presente edital e devidamente homologado no processo em tela, a saber: **fornecimento de materiais de construção diversos, elétricos e hidráulicos para manutenção preventiva e corretiva em escolas da rede municipal de educação de Barra do Corda/MA**, conforme descrições e especificações no Termo de Referência – **(ANEXO I)** e solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de acordo com a sua necessidade.

RAZÃO SOCIAL: R N ALVES DOS REIS - CNPJ: 69.439.586/0001-91

LOTE	ESPECIFICAÇÃO PARA FORNECIMENTO	MARCA	UNID.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
103	TRILHO PAR PORTÕES 1.1/2 - Cremalheira Industrial Trilho Portão De Correr Eletrônico 1m	METAL SALES	UND	3	R\$ 166,57	R\$ 4999,71
106	VITRO DE ALUMÍNIO 60 X 60 - Vitro basculante canelado em alumínio 60x60 cm.	ESQUADRILEVE	UND	10	R\$ 108,80	R\$ 1.088,00
107	VITRO DE ALUMÍNIO 60 X 80 - Vitro basculante canelado em alumínio 60x80 cm.	ESQUADRILEVE	UND	8	R\$ 163,21	R\$ 1.305,68
108	VITRO DE ALUMÍNIO 80 X 100 - Vitro basculante canelado em alumínio 80x100 cm.	ESQUADRILEVE	UND	8	R\$ 265,78	R\$ 2.126,24
109	PORTA MADEIRA COMPENSADA LISA PARA CERA OU VERNIZ 80 X210 X 3,5 CM	IDEAL PORTAS	UND	10	R\$ 184,83	R\$ 1.848,30
112	TRELIÇA 4.2 MM C/ 6 MTS	GERDAL	UND	25	R\$ 47,50	R\$ 1.187,50
114	BOTAS DE BORRACHA BRANCA - Bota de borracha cano longo cor branca em Pvc limpeza.	QUALIFLEX	UND	30	R\$ 48,72	R\$ 1.461,60
117	COMPRESSOR - Compressor de Ar Elétrico 10/50l Bivolt Monofásico 2.5 hp 220V	TEKINA	UND	1	R\$ 810,68	R\$ 810,68
120	FOLHA DE LIXA D'AGUA Nº 220	ROCAST	UND	50	R\$ 2,13	R\$ 106,50
211	TORNEIRA CLÍNICA DE INOX - Torneira Clínica de Mesa em Aço Inox	DACOL	UND	15	R\$ 185,00	R\$ 2.775,00
215	TUBO PVC ESGOTO 200 MM - Tubo Esgoto PVC 200mm 6m	KRONA	TUBO	100	R\$ 252,05	R\$ 25.205,00
228	DISJUNTOR TRIFASICO 30A - Disjuntor Din Tripolar 30A Curva C	TRAMONTINA	UND	75	R\$ 68,12	R\$ 5.109,00
229	DISJUNTOR TRIFASICO 35A - Disjuntor Din Tripolar 35A Curva C	TRAMONTINA	UND	75	R\$ 72,18	R\$ 5.413,50
230	CABO FLEX 1,5 MM - Cabo Flexível 1,5mm	COPPERLINE	M	2750	R\$ 2,24	R\$ 6.160,00
231	CABO FLEX 2,5 MM - Cabo Flexível 2,5mm	COPPERLINE	M	2750	R\$ 3,96	R\$ 10.890,00
232	CABO FLEX 4,00 MM - Cabo Flexível 4,00mm	COPPERLINE	M	1750	R\$ 6,58	R\$ 11.515,00
233	CABO FLEX 6,00 MM - Cabo Flexível 6,00mm	COPPERLINE	M	1750	R\$ 10,11	R\$ 17.692,50
236	CX.PLASTICA 4X2 - Caixa de Luz Retangular 4x2	TRAMONTINA	UND	200	R\$ 2,38	R\$ 476,00
237	CONECTOR P/ HASTE DE ATERRAMENTO - Grampo para Haste de Aterramento 5/8.	WALMUR	UND	100	R\$ 8,51	R\$ 851,00
240	INTERRUPTOR COM TOMADA - Conjunto 1 Interruptor Simples + Tomada 10A- 250V.	FAME	UND	75	R\$ 19,14	R\$ 1.435,50
241	INTERRUPTOR DUPLO COM TOMADA - Conjunto 2 Interruptores Simples + Tomada 10A- 250V	FAME	UND	75	R\$ 30,25	R\$ 2.268,75
242	INTERRUPTOR SIMPLES - Interruptor Simples 10A/250V	FAME	UND	75	R\$ 9,04	R\$ 678,00

243	INTERRUPTOR TRIPLO - Interruptor Triplo Simples 10A/250V	FAME	UND	25	R\$ 26,43	R\$ 660,75
253	PINO ADAPTADOR UNIVERSAL 3P+T	DANEVA	UND	20	R\$ 13,51	R\$ 270,20
254	PINO FEMEA 2P+T 20A - Plugue Fêmea 2P+T 20A	DANEVA	UND	20	R\$ 8,70	R\$ 174,00
255	PINO FEMEA 10A - Plug Fêmea 2P+T 10A	DANEVA	UND	20	R\$ 8,00	R\$ 160,00
259	PLAFON PLASTICO BRANCO - Plafon plástico branco soquete E-27 porcelana	TUALUX	UND	175	R\$ 8,12	R\$ 1.421,00
266	TOMADA DUPLA 20A - Tomada Dupla 20A/250V c/placa - Placa / Espelho 4x2 com 2 postos + 2 módulos Tomada 10A/250V.	FAME	UND	275	R\$ 20,89	R\$ 5.744,75
267	TOMADA EMBUTIR TRIPLA - Tomada Tripla 20A/250V c/placa - Placa / Espelho 4x2 com 3 postos + 3 módulos Tomada 10A/250V.	FAME	UND	175	R\$ 32,11	R\$ 5.619,25
274	TUBO PVC ELETRODUTO 40MM - Tubo Eletroduto PVC 40mm Rígido Soldável	TIGRE	UND	125	R\$ 41,80	R\$ 5.225,00
275	TUBO PVC ELETRODUTO 50MM - Tubo Eletroduto PVC 50mm Rígido Soldável	TIGRE	UND	75	R\$ 51,57	R\$ 3.867,75
276	CURVA ELETRODUTO 20 MM - Curva Eletroduto PVC 20mm 90°. Soldável	TIGRE	UND	15	R\$ 3,58	R\$ 53,70
277	CURVA ELETRODUTO 25 MM - Curva Eletroduto PVC 25mm 90°. Soldável	TIGRE	UND	100	R\$ 5,23	R\$ 523,00
278	CURVA ELETRODUTO 32 MM - Curva Eletroduto PVC 32mm 90°. Soldável	TIGRE	UND	50	R\$ 5,87	R\$ 293,50
279	CURVA ELETRODUTO 40 MM - Curva Eletroduto PVC 40mm 90°. Soldável	TIGRE	UND	20	R\$ 9,41	R\$ 188,20
280	CURVA ELETRODUTO 50 MM - Curva Eletroduto PVC 50mm 90°. Soldável	TIGRE	UND	15	R\$ 9,89	R\$ 148,35
281	LAMPADA LED 30W - Lâmpada Led 30w Bivolt 6500k Soquete E-27 Branco Frio	TIGRE	UND	200	R\$ 70,80	R\$ 14.160,00
282	LAMPADA LED 20W - Lâmpada Led 20w Bivolt 6500k Soquete E-27 Branco-Frio	BLUMENAU	UND	200	R\$ 44,33	R\$ 8.866,00
283	LAMPADA LED 15W - Lâmpada Led 15w Bivolt 6500k Soquete E-27 Branco-Frio	BLUMENAU	UND	200	R\$ 26,19	R\$ 5.238,00
286	SOQUETE LOUÇA E27 - Soquete de Porcelana E27 4 A 250V	MULTI	UND	125	R\$ 6,18	R\$ 772,50
295	CX.PLASTICA 4 X 4 QUADRADA - Caixa de Luz 4x4 Quadrada	TIGRE	UND	30	R\$ 4,39	R\$ 131,70
296	CX.PLASTICA 4 X 4 OCTOGONAL - Caixa de Luz 4x4 Octogonal	TIGRE	UND	20	R\$ 9,23	R\$ 184,60
301	DISJUNTOR TRIFÁSICO 70A - Disjuntor Tripolar Din 3p Curva C 70A	TRAMONTINA	UND	60	R\$ 176,76	R\$ 10.605,60

304	DISJUNTOR MONOFÁSICO 32A - Disjuntor Monopolar 32A Din Curva C 230v 4. 5ka	TRAMONTINA	UND	90	R\$ 12,20	R\$ 1.098,00
309	RELÉ FOTOELÉTRICO - Rele Lampada Fotoeletrico Fotocelula Sensor Bivolt c/suporte.	QUALITRONIX	UND	40	R\$ 41,46	R\$ 1.658,40
310	LAMPADA VAPOR DE SÓDIO 70W - LÂMPADA VAPOR SÓDIO SON-E 70W 5600LM E27	AVANT	UND	100	R\$ 49,45	R\$ 4.945,00
312	LAMPADA VAPOR DE SÓDIO 400W - Lampadas Vapor de Sodio Ovoide 400w E-40	AVANT	UND	25	R\$ 107,44	R\$ 2.686,00
313	REATOR V. SÓDIO 70W - Reator Vapor Sódio externo 70W 220V	DEMAPE	UND	45	R\$ 121,55	R\$ 5.469,75
VALOR TOTAL GLOBAL						R\$ 181.068,46

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO:

4.1. Pela aquisição/fornecimentos do(s) objeto(s) do contratado fica estabelecido o preço global o valor de **R\$ 181.068,46 (Cento e oitenta e um mil, sessenta e oito reais e quarenta e seis centavos)**, que representa o montante da proposta da CONTRATADA, de acordo com a proposta apresentada independente da transcrição:

4.2. Nos preços estão incluídos todos os custos de transporte, carga e descarga de materiais, despesas de materiais, despesas de execução, mão de obra, leis, encargos sociais, tributos, lucros e quaisquer encargos que incidam ou venham a incidir sobre o(s) fornecimento(s), bem como despesas de conservação até o seu recebimento definitivo pelo Município de Barra do Corda/MA.

4.3. Os preços permanecerão irremovíveis durante a vigência do presente contrato;

4.4. O valor do presente contrato será pago, conforme a execução e fiscalizados pelo Município de Barra do Corda, através de servidor designado.

5. CLÁUSULA QUINTA – FONTES DE RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. Os objetos deste Instrumento de Contrato terão seus custos cobertos com os recursos provenientes da Lei Orçamentária para o **exercício de 2022**, assim classificada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	PROJ. ATIVIDADE	DESCRIÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE RECURSO
12.361.1022.1050.0000	1050	Construção, Ampliação, Adaptação e Reforma de U. E'S da Educação Básica.	4.4.90.51.00	Precatório do FUNDEF

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO:

6.1. Os pedidos serão feitos conforme necessidade da Secretaria Municipal de Educação / SEMED por meio da Ordem de Fornecimento emitida pelo setor de compras e serviços da Prefeitura Municipal de Barra do Corda/MA;

6.2. O prazo de entrega dos bens é de até **05 (cinco) dias**, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, em remessa única;

6.3. Os produtos serão recebidos conforme agendamento junto à Secretaria Municipal de Educação - SEMED;

6.4. O armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender às especificações técnicas do fabricante e estar acondicionados em embalagens de fábrica, compatíveis e lacradas pelo próprio fabricante;

6.5. O objeto contratado será recebido conforme disposto no art. 73, inciso II e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/1993, compreendendo duas etapas distintas a seguir discriminadas:

a) **Provisoriamente**, pelo (a) pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, no prazo de até **03 (três) dias** corridos a partir do recebimento material, mediante termos próprios, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação prevista no Contrato e Termo de Referência, observado o disposto nos artigos 69, 73, 74 e 76 da Lei nº. 8.666/1993;

b) **Definitivamente**, no prazo de até **10 (dez) dias** corridos a partir do recebimento provisório, mediante atesto de nota fiscal, após a verificação da qualidade e quantidade dos bens e consequente aceitação, observados os artigos 69, 73, 74 e 76 da Lei nº. 8.666/1993.

6.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

6.7. Em caso de não conformidade, lavrar-se-á um Termo de Recusa e Devolução, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, o item, objeto deste Contrato, será rejeitado, devendo ser substituídos no prazo de **05 (cinco) dias**;

6.8. Nesta hipótese, os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes deste Contrato e da proposta, devendo ser substituído no prazo de **05 (cinco) dias**, a contar da notificação da contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

6.9. Caso a substituição não ocorra em até no máximo **05 (cinco) dias**, ou caso os novos materiais também sejam rejeitados, estará a empresa incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação das sanções previstas em Lei;

6.10. À Contratada caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento definitivo, submetendo a etapa impugnada à nova verificação, ficando sobrestado o pagamento até a execução do saneamento necessário, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, sendo que os custos da substituição do bem rejeitado correrão exclusivamente às expensas da Contratada;

6.11. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil nem a ético-profissional do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade dos materiais a serem utilizados nas unidades escolares ou disparidades com as especificações estabelecidas no Contrato, cabendo à Contratada sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização;

6.12. Os fornecimentos, objeto deste Contrato, deverão fazer-se acompanhar da Nota fiscal/fatura discriminativa para efetivação de sua entrega.

6.13. Nenhum dos materiais e produtos não deverão ser entregues sem autorização da(s) Secretaria(s) Municipal, responsabilizando-se a CONTRATADA pela entrega irregular.

6.14. O MUNICÍPIO se compromete a emitir os pedidos por escrito com antecedência e a CONTRATADA é obrigada a atender esta solicitação conforme o cronograma emitido pelo CONTRATANTE, respeitando o dia da entrega, nas quantidades solicitadas, ficando sujeita as penalidades e multas na **cláusula oitava**, caso não atenda.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – LOCAL DE ENTREGA:

7.1. A Contratante deverá fornecer os materiais nos quantitativos e datas previamente informada pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED / Setor de Compras e emitir nota fiscal de acordo com a Ordem de Fornecimento;

7.2. Toda prorrogação do prazo de entrega deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela Autoridade Competente, devendo a solicitação ser encaminhada à Secretaria Municipal de Educação - SEMED em até **24 (vinte e quatro)** que antecede a entrega;

7.3. Os materiais poderão ser entregues no Almoarifado da Secretaria de Educação, localizado na Rua Isaac Martins s/nº, bairro centro, Barra do Corda/MA – CEP: 65.950-000, de segunda-feira à sexta-feira, nos horários de 08:00 às 12:00 e 14:00 as 17:00h, assim como em outro endereço fornecido pela Contratante, especificado na Ordem de Fornecimento;

7.4. O transporte e a entrega dos materiais objeto deste Contrato são de responsabilidade da Contratada e deverão ser entregues conforme quantitativos e endereços estabelecidos pelo destinatário a serem fornecidos à Contratada, pela Contratante, por ocasião da Ordem de Fornecimento;

7.5. Fica assegurado à Contratante o direito de rejeitar os materiais entregues em desacordo com as especificações e condições neste Contrato, seus anexos e do instrumento contratual, ficando a Contratada obrigada a substituir e/ou reparar os itens irregulares, no prazo de **05 (cinco) dias**.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Entregar o objeto licitado, conforme especificações do Contrato e em consonância com a proposta de preços;
- b) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
- d) Apresentar à CONTRATANTE, o nome do Banco, Agência e o número da conta bancária, para efeito de crédito de pagamento das obrigações;
- e) Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus funcionários venham a causar ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros quando da execução do contrato;
- f) O Substituir eventuais produtos que estejam com validade vencida, danificados e/ou que não estejam em conformidade com o Termo de Referência e proposta de preços, com as mesmas especificações;
- g) Comunicar à Administração, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- h) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na Minuta de Contrato;
- i) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

8.2. A Contratada também fica obrigada quanto ao cumprimento das demais obrigações constantes no Termo de Referência.

8.3. A CONTRATADA deverá conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referente ao objeto contratado, para servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo

9. CLAUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;
- b) Receber os produtos adjudicados, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no Processo Administrativo;
- c) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que a CONTRATADA entregar fora das especificações do Termo de Referência;
- d) Comunicar à CONTRATADA após apresentação da Nota Fiscal, o aceite do servidor responsável pelo recebimento dos produtos adquiridos;
- e) Fiscalizar a execução do contrato, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso;
- f) Efetuar o pagamento da CONTRATADA no prazo determinado no Edital e em seus anexos, inclusive, no contrato;
- g) Notificar, por escrito à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.

9.2. A Contratante também fica obrigada quanto ao cumprimento das demais obrigações constantes no Termo de Referência.

10. CLAUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES CONTRATUAIS:

10.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a Administração, observada a gravidade e garantida a defesa prévia, poderá aplica-se as seguintes penalidades:

10.1.1. Advertência escrita;

10.1.2. Multa de mora de: 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

10.1.3. Multa compensatória de: 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

- 10.1.4. No caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 10.1.5. **Suspensão de licitar e impedimento de contratar** com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até **02 (dois) anos**;
- 10.1.6. **Impedimento de licitar e contratar com o Município e/ou com a União** com o consequente descredenciamento no **Cadastro de Compras Públicas do Município** e no SICAF pelo prazo de até **05 (cinco) anos**;
- 10.1.7. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
- 10.2. As sanções previstas nos subitens 10.1.1, 10.1.5, 10.1.6 e 10.1.7 poderá(ão) ser aplicada(s) descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 10.3. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Portal de Compras Públicas do Município e/ou SICAF.
- 10.4. Vinculam-se ao presente Contrato as demais disposições constantes no Termo de Referência relativas às penalidades contratuais.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DO CONTRATO:

11.1. A Contratada deverá apresentar ao Contratante, no prazo máximo de **10 (dez)** dias corridos, contados da data da assinatura do Contrato, comprovante de prestação de garantia de **5% (cinco por cento)** sobre o valor anual do contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

- 11.1.1. **Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública**, sendo estes emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus credores econômicos, definido pelo Ministério da Fazenda, conforme Orientação Técnica nº. 040/2010/AGE;
- 11.1.2. A garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuada no banco da Caixa Econômica Federal, em conta específica, com correção monetária, em favor do órgão/unidade Contratante;
- 11.1.3. **Seguro-garantia**, modalidade "Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço"; ou
- 11.1.4. **Fiança bancária**.

- 11.2. A inobservância do prazo fixado para a apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) de valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento);
- 11.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a retenção do(s) pagamento(s) devido(s) à Contratada, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, a título de garantia;
- 11.4. A retenção efetuada com base no item acima não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à Contratada;
- 11.5. A Contratada, a qualquer tempo, poderá substituir a referida retenção dos pagamentos por quaisquer das modalidades de garantia;
- 11.6. A garantia contratual deverá ter validade durante toda a vigência do Contrato;
- 11.7. Caso o valor ou o prazo da garantia seja insuficiente para garantir o Contrato, a Contratada providenciará, compulsoriamente, tantos aditamentos quantos forem necessários, até o término da vigência do Contrato;
- 11.8. A Administração poderá, a seu exclusivo critério, perpetrar a rescisão contratual ou a execução da garantia original prestada na hipótese de a garantia contratual não ser prorrogada por idêntico prazo de prorrogação do Contrato;
- 11.9. A garantia do contrato ou o seu respectivo saldo remanescente, se houver, poderá ser restituída ou liberada em favor da empresa uma vez verificada a perfeita execução Contrato, com o respectivo recebimento final do bem, na forma do § 4º do art. 56 da Lei nº. 8.666/1993, mediante justificativa do fiscal do Contrato;
- 11.10. Não haverá qualquer restituição de caução em caso de dissolução contratual, hipótese em que a caução reverterá e será apropriada pela Contratante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO:

- 12.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo não superior a 30 (**trinta**) dias, contados a partir da efetiva entrega do material, com aceitação, mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada, assinada e datada por quem de direito;
- 12.2. As Notas Fiscais deverão ser emitidas a favor do CNPJ constante na Nota de Empenho e no Contrato;
- 12.3. Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos de frete, inclusive quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do Contrato;
- 12.4. As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu pagamento ocorrerá em até **10 (dez) dias** corridos, após a data de sua reapresentação, respeitado o prazo do item 10.1, e não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 12.5. Os pagamentos serão feitos por meio de depósito/transferência bancário na Conta Corrente da Contratada, que deverá indicar a instituição bancária, agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o critério correspondente. Ressalta-se que essas informações devem constar da Nota Fiscal/Fatura, sendo que estas estarão sujeitas às retenções previdenciárias e tributárias na forma da lei;
- 12.6. O Pagamento só será efetuado se a Contratada estiver inscrita no Cadastro de Fornecedores do Município;
- 12.7. A Contratada não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplementos. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito à atualização monetária;
- 12.8. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar todos os documentos de regularidade fiscal e trabalhista abaixo relacionados:

- 12.8.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 12.8.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;
- 12.8.3. Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, do domicílio ou sede da Contratada:
- 12.8.3.1. Esta prova de regularidade, a partir de 03 de novembro de 2014, ocorrerá mediante a expedição de certidão única, referente a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

- 12.8.4. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, do domicílio ou sede da Contratada:

- 12.8.4.1. Certidão Negativa de Débitos Fiscais;
- 12.8.4.2. Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa.

- 12.8.5. Prova de Regularidade com a **Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede da Contratada, relativa a ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e TLF - Taxa de Localização e Funcionamento, através de:

- 12.8.5.1. Alvará de funcionamento e localização expedido pelo setor responsável da sede do licitante;
- 12.8.5.2. Certidão Negativa de Débitos Fiscais;
- 12.8.5.3. Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa.

- 12.8.6. Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela **Caixa Econômica Federal**, conforme alínea "a", do art. 27, da Lei nº. 8.036/1990, devidamente atualizado;

- 12.8.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do [Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. \(Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011\).](#)

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

- 13.1. O acompanhamento e a fiscalização referente a prestação do(s) serviço(s) / fornecimento do(s) objeto(s) desta Licitação serão exercidos pela servidora a Sra. **Karyna Feitosa de Moraes**, nomeada pela Portaria nº. **379/2021** designada **Fiscal de Contratos** da Secretaria Municipal de Educação de Barra do Corda/MA, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à CONTRATADA, conforme determina o art. 67, da Lei nº. 8.666/1993, e suas alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA
CNPJ N.º 06.769.798/0001-17



13.2. A fiscalização de que trata item 13.1, não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº. 8.666, de 1993.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CONSULTA CONSOLIDADA DE PESSOA JURÍDICA:

14.1. A realização de pagamentos e dos eventuais aditamentos a este Contrato feitos em favor da CONTRATADA ficam condicionados à consulta prévia pelo CONTRATANTE ao Cadastro Municipal de Inadimplentes - CMI e Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica em Portal do Tribunal de Contas da União para verificação da situação da CONTRATADA em relação às obrigações pecuniárias e não pagas;

14.2. Constatada a existência de registro da CONTRATADA no CMI e no Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica em Portal do Tribunal de Contas da União, o CONTRATANTE não realizará os atos previstos nesta Cláusula.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS:

15.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ACRÉCIMOS E SUSPENSÕES:

16.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

17.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/1993, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL:

18.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 77 da Lei nº. 8.666/1993.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO:

19.1. Constituem motivos ensejadores da rescisão do presente Contrato os enumerados no artigo 78, da Lei Federal nº. 8.666/93, e ocorrerá nos termos do art. 79, do mesmo diploma legal.

19.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

19.3. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – VIGÊNCIA:

20.1. O presente instrumento deste contrato terá vigência a partir da data de homologação de **12 (doze) meses**, contados da sua assinatura.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS COMUNICAÇÕES:

21.1. Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA HABILITAÇÃO:

22.1. A CONTRATADA terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCCEIRA – DA PUBLICAÇÃO:

23.1. O extrato do presente Contrato será publicado pela CONTRATANTE no Diário Oficial Eletrônico do Município (DOEM), obedecendo ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº. 8.666/93, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO:

24.1. Fica eleito o foro da Comarca de Barra do Corda/MA com renúncia de qualquer outra, por mais privilegiada que seja para dirimir as causas resultantes deste instrumento.

24.2. As partes declaram estar de pleno acordo com as condições do contrato, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo se identificam e assinam.

Barra do Corda/MA, 09 de maio de 2022.

Raimundo Nonato Alves dos Reis
R N ALVES DOS REIS LTDA (REIS CONSTRUÇÕES)
Raimundo Nonato Alves dos Reis
Contratada

Abdiel Ramon do Nascimento Júnior
ABDIEL RAMON DO NASCIMENTO JÚNIOR
Secretário Municipal de Educação
Contratante

Maria Edvânia Pereira da Silva
MARIA EDIVANIA PEREIRA DA SILVA
Coordenadora de Receita e Despesas
Contratante

Testemunhas:

1. Roberto Santos Almeida
Nome:
Rg nº.: 827989970
CPF nº.: 054.036.353-78

2. Prof. Dr. João Grandjean
Nome:
Rg nº.: 000100518098-6 SSP/MA
CPF nº.: 453,106.103-91